

PROJETO DE LEI

INSTITUI A REDE MUNICIPAL DE
CURSINHOS POPULARES, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Rede Municipal de Cursos Populares, com a finalidade de ampliar o acesso da população de baixa renda a cursos preparatórios gratuitos ou a preços populares, voltados ao ingresso em instituições de ensino superior e técnico-profissionalizantes.

Art. 2º São objetivos da Rede Municipal de Cursos Populares:

I – democratizar o acesso ao ensino superior e técnico, promovendo inclusão social e redução das desigualdades;

II – estimular a permanência dos jovens nos estudos, fortalecendo o processo de aprendizagem e de orientação vocacional;

III – oferecer suporte pedagógico de qualidade, com acompanhamento de professores capacitados e acesso a materiais didáticos;

IV – incentivar parcerias com universidades públicas e privadas, institutos federais, entidades da sociedade civil e organizações estudantis;

V – apoiar iniciativas comunitárias e estudantis de cursos populares já existentes, integrando-os à Rede.

Art. 3º A Rede Municipal de Cursos Populares poderá ser coordenada pelo órgão competente do Poder Executivo, nos termos do regulamento.

Art. 4º Poderão integrar a Rede:



I – cursinhos populares comunitários ou estudantis que ofertem vagas gratuitas ou a preços acessíveis;

II – projetos de extensão universitária de caráter educacional;

III – programas de apoio pedagógico desenvolvidos pelo Município.

Art. 5º A adesão à Rede Municipal de Cursinhos Populares dependerá de cadastramento junto à Secretaria Municipal de Educação, que expedirá regulamento próprio sobre critérios, requisitos e acompanhamento.

Art. 6º A Rede deverá priorizar:

I – estudantes oriundos da rede pública de ensino;

II – jovens e adultos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III – políticas afirmativas de acesso, garantindo vagas para negros, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e outros grupos socialmente vulneráveis.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares de funcionamento, seleção, supervisão e financiamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa à criação da Rede Municipal de Cursinhos Populares de Cuiabá, instrumento de promoção da igualdade de oportunidades educacionais e de fortalecimento do direito social à educação, previsto no artigo 6º da Constituição Federal.



Embora o Município de Cuiabá já conte com iniciativas como o “Cuiabá-Vest”, mantido pela FUNEC, verifica-se a necessidade de ampliar o alcance e integrar as diversas iniciativas comunitárias e estudantis existentes, formando uma rede estruturada de apoio educacional.

O acesso à universidade e ao ensino técnico ainda representa um desafio para milhares de jovens cuiabanos de baixa renda. A ausência de cursos preparatórios acessíveis amplia a exclusão social e reduz as chances de inserção profissional e acadêmica.

Ao criar a Rede, o Município poderá unir esforços com universidades, institutos federais, cursinhos populares e a sociedade civil, garantindo qualidade pedagógica, material didático, transporte estudantil, acompanhamento psicossocial e suporte à permanência dos estudantes.

Trata-se, portanto, de um projeto de grande relevância social, que atende ao interesse público local, possui viabilidade prática mediante parcerias institucionais e reforça o compromisso da Câmara Municipal de Cuiabá com a promoção da justiça social e da educação de qualidade.

Diante da pertinência e urgência da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões

VEREADORA PAULA CALIL – PL
Câmara Municipal de Cuiabá

